

**REGULAMENTO DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**

CNPJ/MF 47.117.821/0001-76

Aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de outubro de 2024

SUMÁRIO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – FUNDO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES	20
CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24
CAPÍTULO XIV – FORO	23

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	24
CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE	24
CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO	24
CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES	24
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	26
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	29
CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS DE CESSÃO	29
CAPÍTULO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	30
CAPÍTULO IX – NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	30
CAPÍTULO X – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	31
CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO	32
CAPÍTULO XII – TAXAS	34
CAPÍTULO XIII – SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	35
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	35
CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	37
CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO	38
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	45
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	46
CAPÍTULO XIX – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	47

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES	48
CAPÍTULO II – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	49
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO E RESGATE	50



CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	50
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	51
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	53
CAPÍTULO II – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	54
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO E RESGATE	55
CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	55
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	56
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	58
CAPÍTULO II – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	59
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO E RESGATE	59
CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	60
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	61



REGULAMENTO DO B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I FUNDO

1.1. O **B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de agosto de cada ano.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela CONSULTORA , que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
COSIF:	É o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, instituído com a edição, pelo BACEN, da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas



Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

- Cotas Subordinadas Mezanino:** as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Sênior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado Júnior:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado Mezanino:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
- CUSTODIANTE:** é a **ADMINISTRADORA**;
- CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- Dia Útil:** Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;
- Encargos:** despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
- Eventos de Liquidação do Fundo:** as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
- FUNDO:** o **B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**;
- GESTORA:** a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;



Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;



- Suplemento:** o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
- Taxa de Administração:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
- Taxa de Gestão:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORAS** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
- Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**. Observadas as limitações legais e deste Regulamento, a **GESTORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo das atribuições previstas no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e nos termos da legislação vigente

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

VI - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VII - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VIII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

IX - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

X - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

XI - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XII - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XIII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os

procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIV – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XVI – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVII – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXII - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXIII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.3.1 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de



garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO** ou da Classe:

(a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o **FUNDO** ou para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;

(b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;

(c) distratar, rescindir ou aditar os Contratos de Prestação de Consultoria Especializada e os Contratos de Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO** ou à Classe; e

(d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

4.9. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.



CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.



7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e observado o disposto no item 4.7 acima.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida



informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.



8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto nos itens 8.7.1 e 8.7.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1, inciso II, dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.



8.7.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1, incisos I, IV e V acima, dependerão da aprovação, em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.



8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;

e) data de emissão do extrato da conta; e

f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b) motivação da alienação;
- VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se as **GESTORAS** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.



12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros – Poder Público.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

Agente de Cobrança: a **ORIGINAL PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2073, 7º andar, cj. 718/722, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.842.043/0001-00;

Ativos Financeiros: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido;



Banco Cobrador:	Instituição financeira com carteira comercial contratada para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária de determinados Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;
Benchmark:	é a meta de rentabilidade prioritária que a Classe buscará atingir para as Cotas de cada série, conforme o disposto no respectivo Suplemento;
Cedente ou Cedentes:	é a ORIGINAL PRECATÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS BR7 LTDA., CNPJ/MF 53.061.228/0001-58;
Consultora:	a YMT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA. , com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Campinas, 192, Residencial Tamboré, CEP 06458-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.768.510/0001-98;
Contrato de Cessão:	é cada um dos instrumentos que formalizam a cessão de Direitos Creditórios para a Classe;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado pela Classe representado por sua GESTORA , e o Agente de Cobrança ;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Classe e a Consultora;
Contrato de Depósito:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pelo CUSTODIANTE e o Depositário;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é a data da aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
Depositário:	é a empresa depositária especializada a ser contratada pelo CUSTODIANTE ;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série ou emissão;
Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios:	direitos de crédito cedidos pelas Cedentes, de titularidade inicial de pessoas físicas e jurídicas (os “Cedentes Originais”), que possuam as características de direitos creditórios não



padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, decorrentes de precatórios alimentares contra o Estado de São Paulo, decorrentes de ações judiciais em curso de qualquer natureza, acordos celebrados no âmbito de ações judiciais, bem como de quaisquer das demais modalidades de direito de crédito listadas no inciso XIII do Artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

Documentos Comprobatórios:	São os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Bancos autorizados pelo BACEN;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Capítulo X deste Anexo;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo;
Termo de Cessão:	Quando necessário, e o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão.
Valor Nominal:	é o valor pertencente aos Cedentes Originais, considerando-se o valor total do precatório, deduzido (i) dos descontos legais incidentes, e (ii) dos honorários advocatícios.



CAPÍTULO V POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de direitos de crédito cedidos pelas Cedentes, de titularidade inicial de pessoas físicas e jurídicas (os “Cedentes Originais”), decorrentes de precatórios alimentares contra o Estado de São Paulo, decorrentes de ações judiciais em curso de qualquer natureza, acordos celebrados no âmbito de ações judiciais, bem como de quaisquer das demais modalidades de direito de crédito listadas no inciso XIII, do Artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, tudo nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados pela Classe com cada um dos respectivos Cedentes.

5.1.1. Os Direitos Creditórios serão representados por precatórios alimentares contra o Estado de São Paulo, para fins de inclusão em programa para pagamento antecipado e preferencial, com deságio (“Precatórios”).

5.1.2. É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios cedidos pela Classe.

5.1.3. Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

5.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.3.1. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório.

5.4. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

5.6. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, podendo ainda, responder pela obrigação de substituir



Direitos de Crédito que possuam vícios ou defeitos que impeçam ou dificultem sua solvência ou solvibilidade, nos termos deste Anexo e do respectivo Contrato de Cessão.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

II - títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;

III – cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “I”, e “II” acima, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora;

IV - Certificados de Depósito Bancário – CDBs emitidos por uma Instituição Autorizada;

V – cotas do SOLIS VERTENTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.630.384/0001-97

5.11. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.10 acima.

5.12. A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira da Classe a classificação de longo prazo, conforme aplicável, para fins de tributação dos cotistas.

5.13. É vedado à esta Classe:

I – adquirir ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

II – adquirir ou realizar cessões de fração do valor nominal de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe;

III - realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, operações compromissadas ou com derivativos, em que atue na contraparte, qualquer das Cedentes, a Consultora ou ainda qualquer de seus controladores,



sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

5.14. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

5.15. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.16. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo e desde que observado o disposto no item 14.2.3 abaixo.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.18. Não existe, por parte da Classe, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **CONSULTORA**, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

5.19. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe caberá à **GESTORA** a verificação do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Serão considerados elegíveis à Classe os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, no mínimo os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- I – a Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que tenham sido previamente analisados pela **CONSULTORA**, e aprovados pela **GESTORA**; e
- II – o Valor de Aquisição deverá corresponder a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Nominal do respectivo Precatório; e
- III - o Valor Nominal do respectivo Precatório não poderá ser superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.2.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão ou outro documento equivalente e, conforme o caso, recebimento do respectivo Termo de Cessão, firmado pela Classe com as respectivas Cedentes, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos determinados pela **ADMINISTRADORA**.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do **CUSTODIANTE**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA** a **GESTORA** ou a **CONSULTORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS DE CESSÃO

7.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela respectiva Cedente à Classe, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

7.2. A **CONSULTORA** será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios à Classe. Em tais arquivos, deverá constar no mínimo, a relação dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor de Nominal dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores.

7.3. A **CONSULTORA** recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e não havendo qualquer restrição, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão à Classe, devendo transmitir ao **CUSTODIANTE**, os dados recebidos da Cedente e o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe.

7.4. Após recebimento das informações nos termos do item anterior, (i) o **CUSTODIANTE** averiguará se a aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas da Classe, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas; e (ii) a **GESTORA** validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

7.5. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou outro documento equivalente, a **ADMINISTRADORA** comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, se houver, conforme aplicável.

7.6. O **CUSTODIANTE** acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão, sendo responsável pela recepção dos Direitos Creditórios cedidos e dos demais Documentos Comprobatórios.

7.7. A liquidação da cessão será realizada mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo **CUSTODIANTE**, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição, caso outra data não seja estipulada no Contrato de Cessão ou outro documento equivalente.

7.7.1. Não são admitidos pagamentos de cessão para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

7.8. O **Agente de Cobrança**, em relação aos Direitos de Crédito representados por Precatórios, em nome da Classe, será responsável pela comunicação em juízo da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe até em 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da procuração *ad judicium* outorgada pela Classe, em favor de escritório de advocacia selecionado pelo **Agente de Cobrança**, em até 2 (dois) dias corridos contados da cessão. Ainda, em relação aos Direitos de Crédito representados por Precatórios, o escritório de advocacia selecionado pelo **Agente de Cobrança** providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação da homologação judicial da substituição da Cedente pela Classe, a inclusão do Precatório no programa de pagamento antecipado, nos termos da regulamentação de regência editada pelo Estado de São Paulo e pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, indicando, no respectivo processo, a conta da Classe para recebimento dos valores a serem pagos pelo Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a Consultora para realizar os serviços de consultoria especializada.

8.2.1. A Consultora será responsável pela por auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria.

8.4. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **Agente de Cobrança** para diligenciar a homologação judicial da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, até o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelo Devedor, nos termos do Contrato de Cobrança.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO IX NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios serão cedidos pelas Cedentes, de titularidade inicial de pessoas físicas e jurídicas (os “Cedentes Originais”), decorrentes de precatórios alimentares contra o Estado de São Paulo, decorrentes de ações judiciais em curso de qualquer natureza, acordos celebrados no âmbito de ações judiciais, bem como de quaisquer das demais modalidades de direito de crédito listadas no inciso XIII do Artigo 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175.

9.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Cedentes Originais.

9.3. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **CONSULTORA**, que é a única responsável por apoiar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será de crédito pelos devedores em conta corrente da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou junto à **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, ou, ainda, crédito pelos devedores em uma *conta escrow* gerenciada pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de **CUSTODIANTE**.

10.2. Os Direitos Creditórios, conforme aplicável, poderão ser registrados em entidade registradora, e/ou serem liquidados via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão “B3” (segmento CETIP UTM).

10.3. Os demais Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão liquidados de acordo com os seus respectivos instrumentos de formalização.

10.4. A cobrança dos Direitos Creditórios quando vencidos e não pagos, conforme aplicável, será realizada pelo **Agente de Cobrança**, observado a Política de Cobrança. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

10.5. As Cedentes deverão transferir à Classe, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

10.6. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **Agente de Cobrança**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **Agente de Cobrança**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos



relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 10.7 abaixo.

10.7. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e após série de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.7.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 10.7; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **Agente de Cobrança**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.7.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do *caput* deste Capítulo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XI VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VIII do item 4.3.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito

de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XII TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e contabilidade, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente ao somatório dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

- a) pelos serviços de administração, controladoria e contabilidade, o percentual de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com o mínimo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil, e quinhentos reais), ao mês;
- b) pelos serviços de custódia qualificada, será devido o valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) pelos serviços de escrituração de cotas, será devido o valor fixo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- d) pelos serviços de distribuição, será devido a taxa máxima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida à **GESTORA**, pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

- (a) pelos serviços de gestão da carteira, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente a 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), incidente o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



(b) A remuneração da **CONSULTORA** será o equivalente a 0,50% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), incidente o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.2.1. Adicionalmente, por ocasião do primeiro aporte realizado na Classe, será devida uma remuneração à **GESTORA** no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.2.2. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Os valores mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente a contar da data da primeira integralização de Cotas pela variação positiva do IGP-M, no período.

12.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre os valores acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo **FUNDO**, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.5. Será devida à **GESTORA** uma taxa de performance (“Taxa de Performance”) equivalente a 10,00% (dez por cento) sobre o resultado obtido pelas Cotas Subordinadas Junior que exceder a Taxa DI (ou outra taxa que a substitua), apurada a cada ano civil, contados da primeira integralização da Cotas.

12.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

13.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA** (“Subordinação Mínima”):

I – As Cotas Subordinadas Júniores e Mezanino, em conjunto, deverão representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

II - As Cotas Subordinadas Júniores deverão representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e,

III - No caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júniores representarão no mínimo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e depois às Cotas Seniores.

13.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o *benchmark* de rentabilidade previsto no respectivo Suplemento. Depois de atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o excedente da rentabilidade será destinado às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. alterar este Anexo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição da **CONSULTORA** ou sobre a contratação de novas prestadoras de serviços de consultoria especializada;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V. alterar os termos e condições das séries de Cotas Seniores e/ou de séries/subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe;
- VI. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Avaliação, conforme o caso ou Eventos de Liquidação podem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- VII. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe; e
- VIII. deliberar sobre a alienação de direitos creditórios representados por precatórios, observado o disposto no item 14.2.3 abaixo.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Ressalvado o disposto nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.2.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1, incisos III a V, acima, dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

14.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1, incisos I, II, VI e VII, acima, dependerão da aprovação, em primeira convocação da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.2.3. As deliberações referentes à matéria prevista no item 14.1, inciso VIII, acima, dependerão da aprovação da totalidade das Cotas emitidas. Em caso de rescisão, por justa causa, do Contrato de Cobrança, as deliberações dependerão de aprovação de totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitida, em conjunto.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradtvm.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

14.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XV

AValiação DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

15.2. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- (i) os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA** e de acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios;
- (ii) os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- (iii) as perdas e provisões dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor; o valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;
- (iv) enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489/2011; e
- (v) conforme determina a Instrução CVM nº 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.3. As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada série, se houver.

CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, e o **Agente de Cobrança**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

II – Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas da Classe.

III – Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV – Risco de concentração: Não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma forma, não haverá

limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso as Cedentes, devedores ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

V – Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a ter determinado *Benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino.

VI – Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou para cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação antecipada da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII – Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII – Risco de descontinuidade: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à **GESTORA** e a Consultora em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade nos termos deste Regulamento em tempo hábil. Desse modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela Consultora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX – Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os

cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação.

X – Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XI – Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeita a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XII – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e da verificação do lastro por amostragem: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios da operação relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar e contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios da operação que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação de serviços celebrado com o Depositário garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe sob a guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas à Classe e conseqüentemente aos cotistas da Classe. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do Depositário, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos à Classe e aos cotistas da Classe. A **GESTORA** realizará, diretamente ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe este poderá adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço, se aplicável. Além disso, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

XIII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes, a Classe adota como política não registrar os Contratos de Cessão, Termos de Cessão, ou outros documentos equivalentes em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá

sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

XIV – Instrumentos Derivativos: A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

XV – Ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe poderá emitir séries de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino que não possuam classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas Seniores e/ou pelas Cotas Subordinadas Mezanino e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas Cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das Cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

XVI – Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XVII – Titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos de Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XIII – Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem

não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

XIX – Risco da diversidade de Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir diversas modalidades de Direitos Creditórios, dessa forma a Classe estará sujeito aos riscos específicos de cada uma dessas modalidades, ainda que a Administradora estabeleça novos critérios de elegibilidade ou exija documentos específicos. O recebimento dos Direitos Creditórios poderá depender entre outros fatores; (i) do esforço de cobrança judicial e extrajudicial uma vez que poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando adquiridos pela Classe; (ii) da habilitação, homologação ou declaração pelo poder judiciário do direito da Classe em receber tais créditos; (iii) de procedimentos específicos exigidos pela administração federal, estadual, municipal ou autarquias, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

XX – Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Sendo os Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá ser realizada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

XXI – Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e/ou terceiros contratados não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXII – Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

XXIII – Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

XXIV – Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de cobrança judicial e extrajudicial, as Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou outro documento equivalente. Contudo, não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida

em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da Administradora, Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa das Cedentes nos termos do Contrato de Cessão ou outro documento equivalente.

XXV – Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): Sem prejuízo do disposto no inciso XIX, acima, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

XXVI – Risco de originação: não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista neste Regulamento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios. Adicionalmente, a cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio líquido da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XXVII – Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios: De acordo com sua política de investimento, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do sacado/devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ao controle das Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios cedidos à Classe podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios cedidos à Classe não se perfeça.

XXVIII – Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Cedentes, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação às Cedentes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por

exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos de Crédito. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos de Crédito, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos de Crédito, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos de Crédito e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXIX – Demais riscos: A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são

monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores ou Subordinadas, em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Na hipótese de inobservância da Subordinação Mínima mencionado no item 13.1 deste Anexo, por 10 (dez) dias úteis consecutivos;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o FUNDO, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **Agente de Cobrança** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste regulamento e nos demais documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

V - Caso ocorra qualquer evento de alteração social do **Agente de Cobrança**, sem a prévia e expressa anuência do **FUNDO**, sendo certo que o referido monitoramento ficará a cargo da **CONSULTORA** do **FUNDO**; e

VI - Caso o índice mensal de recompra e/ou de substituição de Direitos de Crédito supere o percentual de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

17.2. Na ocorrência do evento de avaliação descrito no Inciso II acima, será adotado o seguinte procedimento: (i) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da constatação do desenquadramento entre o valor das Cotas Seniores em relação ao patrimônio líquido da Classe ou em relação a proporção de Cotas Subordinadas Mezanino, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os detentores de Cotas Subordinadas Júnior para que estes em 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação encaminhada pela **ADMINISTRADORA** integralizem tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas foram necessárias para recompor os percentuais definidos no item 13.1 deste Anexo. Na hipótese de os Cotistas Subordinados Júnior não



atenderem a notificação da **ADMINISTRADORA**, será aplicado o disposto no item 17.3, abaixo.

17.3. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação, observado o cumprimento pela **ADMINISTRADORA** do procedimento disposto no item 17.2, acima, deverá: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, observado os prazos dispostos no item 17.2, acima, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII abaixo.

17.5. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

17.7. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

CAPÍTULO XVIII LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - por deliberação de Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- II- no caso de um Evento de Avaliação constituir um Evento de Liquidação;
- III- em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- IV- no caso de oferta pública de Cotas, se o patrimônio líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas;
- V - cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; ou



VI - Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

18.3. Caso a Assembleia Especial decida não liquidar a Classe, será assegurado aos cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Especial, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista no Suplemento e neste Regulamento.

18.3.1. Na hipótese prevista item 18.3 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

18.4. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

18.5. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série ou classe e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma subclasse.

18.6. Nas hipóteses de liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

CAPÍTULO XIX ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;

II - despesas com a **CONSULTORA**;

lil - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; e



IV – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe ou do **FUNDO**, ou do término do prazo da respectiva série de Cotas Seniores, ou ainda por decisão da Assembleia Geral/Especial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

1.1.1. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais).

1.1.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

1.1.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer série ou subclasse de Cotas.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e resgate; e
- III) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

1.2.1. As Cotas Seniores em circulação, quando aplicável, poderão ser trimestralmente avaliadas por Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

1.2.2. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas.

1.2.3. Na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

1.3. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe deverão ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observadas as exceções estabelecidas neste Regulamento.



1.4. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO II EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

2.1. Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

2.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de Cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

2.3. A critério da **GESTORA**, novas Cotas Seniores da Classe poderão ser emitidas e distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo.

- I - nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- II - a série de Cotas Seniores anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo não colocado tenha sido cancelado;
- III - o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido; e
- IV - as regras de distribuição deverão estar estipuladas nos respectivos suplementos, nos termos da RCMV 160.

2.3.1. Fica autorizado o cancelamento pela **ADMINISTRADORA** do saldo não colocado de Cotas Seniores emitidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.2. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

2.3.3. Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

2.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

2.5. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas Seniores, nos termos previstos na RCMV 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

2.6. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:



I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de envio de e-mail eletrônico, de divulgação de informações da Classe;

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

3.2. O respectivo Suplemento de Cotas Seniores definirá o cronograma de pagamento das amortizações e do resgate.

3.3. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

3.4. No pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores será utilizado o valor da cota em vigor no dia do respectivo pagamento.

3.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação da **GESTORA**.

CAPÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

4.2. Desde que atendidos o disposto na legislação e os termos deste Regulamento, na hipótese de negociação de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

4.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado por [], com sede na cidade de [], Estado de [], na [endereço], nº [], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da data da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []° ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Seniores da []ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com pagamento íntegral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

1.1. As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe ou do **FUNDO**, ou do término do prazo da respectiva série/subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda por decisão da Assembleia Geral/Especial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

1.1.1. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais).

1.1.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

1.1.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer série ou subclasse de Cotas.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino numeradas de número 1 a “n” têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I) Subordinam-se às Cotas Seniores, tem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior;
- II) Valor unitário calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e resgate;
- III) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino de número 1 a “n” corresponderá a 01 (um) voto;
- IV) Deverão atender à Subordinação Mínima.

1.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quando aplicável poderão ser trimestralmente avaliadas por Agência Classificadora de Risco. Não obstante, caso entenda necessário, a Agência Classificadora de Risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

1.2.2. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas.

1.2.3. Na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.



1.3. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe deverão ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observadas as exceções estabelecidas neste Regulamento.

1.4. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO II EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

2.1. Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

2.2. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de Cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

2.3. A critério da **GESTORA**, novas Cotas Subordinadas Mezanino da Classe poderão ser emitidas e distribuídas, observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e disposto abaixo.

- I - nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido e esteja em vigor;
- II - a série e/ou a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino anterior tenha sido totalmente colocada ou o saldo não colocado tenha sido cancelado;
- III - o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido; e
- IV - as regras de distribuição deverão estar estipuladas nos respectivos suplementos, nos termos da RCVM 160.

2.3.1. Fica autorizado o cancelamento pela **ADMINISTRADORA** do saldo não colocado de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.2. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

2.3.3. Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

2.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

2.5. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos previstos na RCVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.



2.6. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de envio de e-mail eletrônico, de divulgação de informações da Classe;

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

3.2. O respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino definirá o cronograma de pagamento das amortizações e do resgate.

3.3. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

3.4. No pagamento das amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor da cota em vigor no dia do respectivo pagamento.

3.5. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação da **GESTORA**.

CAPÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

4.2. Desde que atendidos o disposto na legislação e os termos deste Regulamento, na hipótese de negociação de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

4.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DA CLASSE ÚNICA
DO B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO [FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado por [], com sede na cidade de [], Estado de [], na [endereço], nº [], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** []

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino da [] no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino []ª.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortização conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe ou do **FUNDO**, ou ainda por decisão da Assembleia Geral/Especial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

1.1.1. O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (um mil reais).

1.1.2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

1.1.3. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer série ou subclasse de Cotas.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I) Subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II) Deverão atender à Subordinação Mínima;
- III) Valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização, amortização e resgate; e
- IV) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Junior corresponderá 01 (um) voto.

1.2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser submetidas a avaliação por Agência Classificadora de Risco, conforme o caso.

1.2.2. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios está condicionada ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

1.2.3. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas.

1.2.4. Na hipótese de a Classe atingir o *Benchmark* definido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme estabelecido neste Regulamento, a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limite de rentabilidade.



1.3. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe deverão ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observadas as exceções estabelecidas neste Regulamento.

1.4. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da **ADMINISTRADORA**, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO II EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

2.1. A Classe emitirá em sua primeira emissão de Cotas Subordinadas Junior 5.000 (cinco mil) Cotas, perfazendo o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando o valor de cada cota de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização. As cotas da primeira emissão serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático.

2.2. Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

2.3. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de Cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

2.4. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

2.4.1. Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em emissões subsequentes.

2.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

2.6. Ainda, ficará a critério da **GESTORA** decidir sobre a realização de oferta pública das Cotas Subordinadas Junior, nos termos previstos na RCV 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

2.7. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de envio de e-mail eletrônico, de divulgação de informações da Classe;
- II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.



CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE

3.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e/ou resgatadas em Direitos Creditórios.

3.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

3.2.1. Excetua-se do disposto no item 3.2. acima, a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no item 3.3 abaixo.

3.2.2. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar Subordinação Mínima enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.3. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Júnior superar a Subordinação Mínima, estas poderão ser amortizadas a critério e mediante solicitação da **GESTORA**.

3.3.1. Verificada a possibilidade de amortização de Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 3.3 acima, a **ADMINISTRADORA** terá até 15 (quinze) dias para realizar o pagamento das amortizações extraordinárias, contados do recebimento da solicitação da **GESTORA**.

3.4. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

3.5. No pagamento das amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizados o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

CAPÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

4.2. Desde que atendidos o disposto na legislação e os termos deste Regulamento, na hipótese de negociação de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

4.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas



federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS
JÚNIORES
DA CLASSE ÚNICA DO B33 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS
CNPJ/MF 47.117.821/0001-76**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]
CNPJ/MF Nº []**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à [] Emissão de Cotas Subordinadas Júniores (Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **[FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS]** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], administrado por [], com sede na cidade de [], Estado de [], na [endereço], nº [], [complemento], [bairro], inscrita no CNPJ/MF sob nº [] (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não



poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

8. **Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]